



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.503/2018

Altera a LEI MUNICIPAL Nº. 1.447/2017, que “Altera a Lei Municipal nº 1.154/2006, a fim de estabelecer a nova estrutura da Administração Direta do Município de Rio Preto/MG.”

A Câmara Municipal de Rio preto, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A letra “d”, do inciso IV, do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.447/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.

IV.

a)

b)

c)

d) 02 Diretores de Escolas, 02 Vice-Diretores de Escolas, 01 Professor Coordenador de Escola Rural e 01 Professor Coordenador de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º. O *caput* do art. 36, da Lei Municipal nº 1.447/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Competem às Diretorias, às Vice-Diretorias, ao Professor Coordenador de Escola Rural e ao Professor Coordenador de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 3º. As letras “e” e “f”, do inciso IV, do art. 58, e seu parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.447/18, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58.

IV.

a)

b)

c)

d)

e) 02 Diretores Escolares – CC 02

f) 02 Vice-Diretores Escolares – CC 03

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cargos de Diretores, Vice-Diretores e Professor Coordenador são considerados cargos técnicos e deverão ser providos por profissionais da área da educação, sendo que os nomeados para o cargo de Diretor Escolar, terão que ser autorizado pela Secretaria de Estado de Educação, através de sua Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

Art. 4º. esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 1.445/2017.

Rio Preto/MG, 11 de julho de 2018.

Inácio de Loyola Machado Ferreira
Prefeito Municipal